



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 012/2009, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE OBRAS – SCO E QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELAS UNIDADES GESTORAS ESTADUAL E MUNICIPAL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas desta Corte - SCO, encontra-se inoperante e obsoleto, posto que, ainda inconcluso, não permite o cadastro, o registro e a verificação das informações pertinentes às obras e serviços de engenharia sob a jurisdição desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Resolução nº 12, de 28 de setembro de 2009, que institui o Sistema de Cadastramento de Obras – SCO e estabelece procedimento de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia pelas unidades gestoras estadual e municipal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição a Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

CRIA O SETOR DE DIGITALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e §1º do art. 5º da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), competindo-lhe expedir Resoluções pertinentes à matéria de suas atribuições e organização;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 21/2011, celebrado entre esta Corte de Contas e a ADEFA (Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas), objetivando o aproveitamento de mão de obra operacional, conforme modelo do STF.

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Setor de Digitalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculado à Secretaria Geral – SEGER, mediante as condições dispostas nesta Resolução.

Art. 2.º Comporá o Setor de Digitalização o seguinte quadro de pessoal:

I - Um chefe, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Tribunal, a quem compete:

a) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Preparação e Digitalização, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da CONTRATADA
b) Verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;

c) Distribuir as tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados no âmbito do TCE;

d) Auxiliar nas demais funções correlatas com as atividades relativas à prestação dos serviços;

e) Manter entendimentos, receber e transmitir comunicações aos empregados;

f) Garantir o bom entendimento e andamento dos trabalhos;

g) Comunicar ao gestor do Contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal,

h) Identificar e ordenar os documentos a serem preparados e digitalizados;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Pág. 2

- i) Controlar e acompanhar a entrada e saída de processos e documentos no seu setor de trabalho;
- j) Buscar dados e informações na internet;
- k) Elaborar relatórios e documentos;
- l) Solicitar manutenção de equipamentos e máquinas;
- m) Operar microcomputador (windows, word, excel);
- n) Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras;
- o) Receber e transmitir fax;
- p) Receber e transmitir e-mail;
- q) Controlar prazos e cronogramas de trabalho.

II - Dois Assistentes, do quadro de servidores efetivos do Tribunal, a quem compete:

- a) Registrar a entrada e saída dos documentos;
- b) Proceder à preparação dos documentos que serão digitalizados, tais como: fotos, imagens, cartas,
- c) Ofícios de formatação executiva A4, A3 e demais gramaturas;
- d) Eliminar grampos, cliques, bailarinas, dobras e vincos dos documentos;
- e) Arrumar os processos;
- f) Colar etiquetas;
- g) Auxiliar no controle de documentos e processos;
- h) Auxiliar no processo de indexação das peças processuais junto ao Spede;
- i) Conferir a numeração das folhas e dos documentos constantes dos processos;
- j) Higienizar os processos;
- k) Retirar os excessos dos processos;
- l) Anotar e transmitir recados;
- m) Auxiliar nas demais atividades correlatas.

III - Oito digitalizadores, a quem compete:

- a) Registrar a entrada e saída de documentos;
- b) Proceder à preparação dos documentos que serão digitalizados, tais como: fotos, imagens, cartas, ofícios de formatação executiva A4, A3 e demais gramaturas;
- c) Operar equipamentos de scanner, fax e fotocopiadoras;
- d) Anotar e transmitir recados.

IV - Um intérprete, especializado no uso de libras;

Art. 3º São atribuições do Setor de Digitalização:

- I - Coordenar, dirigir e executar as atividades relacionadas com os procedimentos de digitalização;**
- II - Coordenar e orientar os serviços de controle de qualidade da validação e indexação da digitalização realizada;**
- III - Controlar a entrega e recebimento dos processos e/ou documentos para digitalização, que devem ser conferidos, datados e assinados pelo responsável;**
- IV - Treinar a mão-de-obra terceirizada sobre todas as etapas do serviço de digitalização;**
- V - Controlar o recebimento provisório do serviço;**
- VI - Controlar o cumprimento dos prazos pela equipe de digitalização da empresa contratada;**
- VII - Receber definitivamente o serviço, após a conferência por amostragem do material digitalizado;**

VIII- Controlar o encaminhamento dos autos físicos e dos arquivos digitais após o recebimento definitivo do serviço;

IX - Encaminhar mensalmente relatório detalhado de produtividade do setor a Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Contas;

X - Reportar à área de Tecnologia da Informação problemas identificados nos equipamentos e softwares utilizados pelo Tribunal, bem como os atendimentos dos serviços pela empresa.

Art. 4º Os profissionais alocados no posto de digitalização deverão possuir o seguinte perfil:

- I - Responsabilidade;
- II - Organização;
- III - Atenção;
- IV - Disciplina;
- V - Polidez;
- VI - Zelo;
- VII - Discrição;
- VIII - Presteza;
- IX - Conhecimento da composição dos documentos processuais;
- X - Conhecimento básico sobre as atribuições do Controle Externo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditor, em substituição a Conselheiro

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Pág. 3

PORTARIA N. 34/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n. 50/2013, datado de 7.2.2013,

RESOLVE:

I – O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n. 612-2A, viajará à cidade de São Paulo/SP, para participar de reunião com a Fundação Carlos Chagas – FCC, no dia 8.2.2013.

II – **AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

PORTARIA Nº. 037/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral exarado no Memorando n. 020/2013-SECEX, datado de 6.2.2013, subscrito pelo Secretário Geral da Secex, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES**, matrícula n. 376-0A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões – **DICARP**, durante a ausência do titular **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 124-4A, nos dias 7, 8, 14 e 15.2.2013 e durante o período de suas férias, a contar de 18.2.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 023/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/11-GPDRH, de 23.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 6.2.2012, exarado no Memorando Conjunto nº 079/2013/DICREA/DIATI/DICERP, datado de 4.2.2013,

RESOLVE:

I -**LOTAR** os servidores infracitados, desta Corte de Contas, nos respectivos setores, a contar de 23.1.2013:

Diretoria de Controle Externo de arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas – **DICREA.**

Stanley Scherrer de Castro Leite, matrícula n. 1329-3A;
Brian Bremgartner Belleza matrícula n. 1393-5A;
Julio Alan dos Santos Viana, matrícula n. 1361-7A.

Diretoria de Controle Externo de Previdência – **DICERP.**

Márcio Osório Freitas, matrícula n. 1339-0A;
João Afonso da Silva Araújo, matrícula n. 1395-1A;
Valdnor Mendonça Santarém, matrícula n. 1847-3A.

Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informática – **DIATI.**

Eduardo Mousse Abinader Júnior, matrícula n. 1248-3A;
Álvaro Ramos Medeiros Raposo, matrícula n. 1249-1A.

II – **REVOGAR** as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral, de Administração

PORTARIA Nº 25/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE n. 01/2001, de 8.3.2001, publicada no DOE de 13.3.2001;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 39/2013-SEGER/TCE, datado de 1.2.2013, subscrito pelo Secretário Geral de Administração **Fernando Elias Prestes Gonçalves**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Paq. 4

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 021/2012-GPDRH, de 1.2.2012, a contar de 1.2.2013;

II – DESIGNAR os servidores a seguir para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de processar e julgar os certames licitatórios no âmbito deste Tribunal, na qualidade de titulares, a contar de 1.2.2013, **MÔNICA AZEVEDO BALLUT**, matrícula n. 489-8A, **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, matrícula n. 450-2A, **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula n. 1236-0A, **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR** e **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n. 461-8A;

III – DESIGNAR os servidores **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**, matrícula n. 1238-6A e **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**, matrícula n. 00013-2A, para integrarem esta Comissão na qualidade de suplentes;

IV – ATRIBUIR aos membros titulares da Comissão, bem como aos suplentes, quando no exercício do mandato, a gratificação prevista na Portaria n. 086/2010-GPSERH, datada de 1.3.2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção.

PORTARIA N. 32/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Aviso nº 43-GP/TCU, datado de 1.2.2013,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **NILSON JOSÉ DE ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula n. 0095-7A e **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n. 1808-2A, para participarem de treinamento no Tribunal de Contas de Brasília, no período de 15 a 19.4.2013, na cidade de Brasília;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 038/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 107/2010-GPSERH, que concedeu à servidora **MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH**, matrícula n. 397-2A, o adicional de escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento com fulcro no art. 12, da Lei nº 3.486, de 08.03.2010;

II - CONCEDER à referida servidora o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15.6.2011, a contar de 7.2.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 039/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Pág. 5

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 192/2010-GPSERH, que concedeu à servidora **DELZARINA SOCORRO CRUZ PORTO**, matrícula n. 137-6A, adicional de escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento com fulcro no art. 12, da Lei n. 3.486 de 8.3.2010;

II - **CONCEDER** à referida servidora o adicional de **qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 7.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 040/2013-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 192/2010-GPSERH, que concedeu ao servidor **ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula n. 250-0A, o adicional de escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento com fulcro no art. 12, da Lei n. 3.486 de 8.3.2010;

II - **CONCEDER** ao referido servidor o adicional de **qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 7.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A Nº 041/2013-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula n. 1387-0A, o adicional de **qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 6.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 189/2013.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência.
- 4- **Interessada:** Sra. Janete Lapa Águila, servidora deste Tribunal, matrícula nº 531-2A.
- 5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 23/2013 (fls. 13/14).
- 6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 016/2013 (fls. 16/17).
- 7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.
- 8- **DECISÃO Nº 15/2013** - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido da **Sra. JANETE LAPA ÁGUILA**, nos seguintes termos:
 - 8.1- Reconhecer o direito da Requerente à percepção do abono de permanência;
 - 8.2- Determinar à DRH que providencie o cálculo do valor devido à servidora em caráter retroativo, a contar de 29 de novembro de 2012;
 - 8.3- Após, encaminhar o presente processo a DORF para informar se há disponibilidade financeira e orçamentária; e
 - 8.4- Em seguida aos trâmites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência.
- 9- **Ata:** 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- **Data da Sessão:** 04 de fevereiro de 2013.

- 1- PROCESSO TCE nº 224/2013.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Averbção do tempo de serviço prestado à iniciativa privada.
- 4- **Interessado:** Sr. Mário Augusto Takumi Sato, servidor deste Tribunal, matrícula nº 01889-9A.
- 5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 031/2013 (fls. 07/07v).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Pág. 6

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 013/2013 (fls. 09/09v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 16/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de 3.064 (três mil e sessenta e quatro) dias, ou seja, 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, já retirados os 10 (dez) dias de concomitância, correspondente ao período de 27.05.2004 a 31.03.2008 e 27.05.2004 a 21.10.2012, prestados a empresas privadas;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 225/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Pedido de concessão de licença especial referente ao período de 2007/2012, para gozo em data oportuna.

4- Interessada: Sra. Etelvina das Graças Panilha de Andrade, servidora deste Tribunal, matrícula nº 332-8A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 40/2013 (fls. 05/05v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 14/2013 (fls. 07/07v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 17/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra. ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE**, servidora deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela lei nº. 3627/2011; e,

8.3- Após, cumprida a determinação acima, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 04 de fevereiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 160/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Exoneração, a contar dia 08 de janeiro de 2013 e a percepção de verbas indenizatórias.

4- Interessado: Sr. Juliano Oliveira Frota, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 1791-4A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 21/2013 (fls. 07). DORF – Informação nº 029/2013 (fls.09).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 18/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Egrégia Corte de Contas **Sr. JULIANO OLIVEIRA FROTA**, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 06, dos autos, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 06, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e,

7.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- Ata: 4ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 04 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 10).

PROCESSO Nº. 750/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio de sua Procuradoria, referente ao processo n. 4250/2007.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 923/2013 – Representação, com fins de averiguar a legalidade e o cumprimento do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 na contratação direta de empresa para reformar o prédio da onde atualmente encontra-se a Sede da DPE/AM, com fundamento no art. 24, V, da Lei de Licitação.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente representação.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 586, Pág. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 707/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ex-Reitora da UEA, referente ao processo n. 6333/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 645/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sra. Valdzia Raimunda Pinto de Araújo, aposentada, referente ao processo n. 2207/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo..

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 117/2013 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Amilton Justo da Silva, Aposentado, referente ao processo n. 925/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 611/2011 e,

CONSIDERANDO que a Declaração emita pelo Sindicato das Empresas de Jornais e Revistas de São Paulo – SINDJORE de que a Editora PINI Ltda. é detentora em regime de exclusividade em todo território nacional do material de suas edições, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 670/2013, fls.11;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de R\$ 1.897,00 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para aquisição do material distribuído pela EDITORA PINI, inscrita no CNPJ sob n.º 60.859.519/0001-51, situada à Rua Anhaia, 964 – Bairro Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP: 01190-900, no valor de R\$ 1.897,00 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para aquisição do material distribuído pela EDITORA PINI LTDA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 12/2012, firmado entre A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS – ALE/AM E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

01. **Data:** 23/12/2012.

02. **Partes:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS- ALE/AM E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

03. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.

04. **Objeto:** Regulamentar um programa de cooperação acadêmico-cultural nas áreas de atuação e interesse comum.

05. **Vigência:** 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura.

Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100